



ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIAO DOS QUIRINOS

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DOS QUIRINOS-ITACARÉ-BAHIA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS:

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Itacaré-BA
Ludmila Almeida Costa
Escriturante Autorizada 09 JUN. 2021
PJ/2412

Art. 1º ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DOS QUIRINOS é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede na fazenda alegria, região dos quirinos, taboquinhas Itacaré, Bahia, Cep 45.520-000 e foro no município de Itacaré, Estado de Bahia e abrangência em todo o território nacional.

Parágrafo Único: A associação terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, sendo regida por este Estatuto, pela Lei Nº 8.647 de 29 de Julho de 2003 e pelo Decreto Nº 8.890 de 21 de Janeiro de 2004.

Art. 2º ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DOS QUIRINOS tem por objetivo:

atividades de utilidade pública consistentes na prestação e desenvolvimento da assistência integral à saúde e incentivar a organização e mobilização da comunidade em defesa da cidadania, igualdade e justiça social sob sua gestão, por intermédio de instrumentos jurídicos, em benefício da sociedade em geral, de caráter benficiante.

§ 1º para atingir seus objetivos o ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DOS QUIRINOS:

I – Firmará parceiras com organizações sociais de trabalhadores e órgãos públicos, iniciativa privada e/ou organizações nacionais e internacionais para realização de estudos, pesquisas e cursos para a comunidade em geral;

II – executará programas de qualificação profissional do trabalhador e a inclusão da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação;

III – promoverá a geração de trabalho e renda comunitária, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultural e/ou econômico;



ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIÃO DOS QUIRINOS

IV - Fomentará ações que contribuam para manter viva a memória da cultura popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira e latino americana, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

V - promoverá intercâmbio com entidades culturais, científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos, pesquisas, de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

VI – Desenvolverá projetos, programas e ações de educação de jovens e adultos, pré-vestibular popular para população de baixa renda e afrodescendente, bem como outras modalidades de ensino que beneficiem populações de baixa renda e minorias, em parceria com o poder público ou organizações privadas;

VII – promoverá preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VIII - promoverá o voluntariado, a criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho;

IX - promoverá os direitos das pessoas portadoras de deficiência, direitos da mulher, do idoso e da criança;

X apoiará o combate ao trabalho forçado e infantil e a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social;

XI - promoverá ações de valorização da ética, a igualdade, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e da democracia;

XII – Promoverá ou apoiará produções culturais nas diversas artes, sobretudo aquelas que emergem espontaneamente ou estimuladas dentro de comunidades sociais excluídas;

XIII – promoverá a inserção do jovem no mercado de trabalho;

XIV – promoverá a requalificação de profissionais em todos os níveis das atividades produtivas, comerciais e de serviços, sobretudo nas áreas de alta rotatividade, para reduzir riscos de demissão;

XV – incentivará a pesquisa, a promoção e a divulgação da história dos valores culturais

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - RJ - Jacaré-BA
P512-1412 09 JUN. 2021
Ludmila Almeida Costa
Escrevente Autorizada



ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIAO DOS QUIRINOS

e das tradições, local, regional e nacional;

XVI – Desenvolverá projetos e ações de conscientização sobre doenças ocupacionais e melhoria da saúde do trabalhador;

XVII – Prestará direta e/ou indiretamente assessoria jurídica às comunidades de baixa renda e/ou suas associações como forma de ampliar o acesso à justiça a maior quantidade de pessoas possível para a defesa dos seus direitos;

XVIII – Organizará as comunidades para a prática do desporto desenvolvendo ações que possibilitem difusão do desporto, em suas mais diversas modalidades e categorias e do lazer como forma de promoção da cidadania, inclusive com a viabilização da estrutura física e/ou humana para a consecução de tal finalidade;

XIX – Implementará ações de combate à violência doméstica e sexual, garantindo políticas permanentes de enfrentamento, assistência e prevenção;

XX - executará serviços de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;

XXI- desenvolver ações de assistência social em prol da população que esteja em situação de risco social;

XXII- prestar assistência técnica de projetos agronômicos, agrícolas e a trabalhadoras e trabalhadores rurais, inclusive sua execução, com a parceria com entidades privadas e públicas;

XXIII- prestar assistência técnica à produção e/ou aquisição de habitações de interesse social, principalmente aos seus associados;

XXIV- prestar assistência técnica e execução de construções e edificações de qualquer natureza que vise melhorar a qualidade de vida de seus associados e da comunidade em geral, inclusive urbanização e regulação de assentamentos precários, regularização fundiária e implementação e desenvolvimento de programas e projetos de desenvolvimento sustentável para pequenos agricultores familiares, com geração de trabalho e renda e foco na segurança alimentar.

XXV - Colaborar, através de programas compatíveis com seus objetivos, com pessoas e entidades interessadas no desenvolvimento das ciências da saúde, gestão e organização



ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIÃO DOS QUIRINOS

de hospitais, postos de saúde, clínicas entre outras unidades que prestam serviços em saúde e com institutos educacionais, com universidades, com instituições públicas e privadas do Brasil e do Exterior;

§ 2º. A associação não distribui eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, em nenhuma hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 1º Para cumprir seu propósito o ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DOS QUIRINOS atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 2º O ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DOS QUIRINOS presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Art. 4º A associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Diretor, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DOS QUIRINOS poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional, para realizar a sua missão e objetivo.

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA.

Art. 6º Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe beneméritas ou de moradores, desde que legalmente instituídas.

Art. 7º O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, caso o ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DOS QUIRINOS



ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIÃO DOS QUIRINOS

venha explorar serviços de radiodifusão, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária.

Art. 8º A responsabilidade e a orientação intelectual da rádio comunitária da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DOS QUIRINOS caberá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Art. 9º O quadro de pessoal da rádio comunitária da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DOS QUIRINOS será constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 10º. A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DOS QUIRINOS não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Art. 11º. A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DOS QUIRINOS adotará o nome de fantasia de "Rádio Comunitária QUIRINOS " para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 12º. A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DOS QUIRINOS é constituída por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da entidade, sendo distribuídos nas seguintes categorias:

I - Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;

II- Associados efetivos: os que forem incorporados pela aprovação da Assembleia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores;

III - Associados colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, paguem as contribuições correspondentes.

Parágrafo Único. Os associados, independentemente da categoria não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da associação não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.



ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIÃO DOS QUIRINOS

Art. 13º. São direitos de todos os associados:

I- participar e tomar parte, com direito a voz na Assembleia Geral;

II - participar de todas as atividades associativas;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DOS QUIRINOS.

Art. 14º. São direitos específicos dos associados fundadores ou efetivos:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos da associação;

II - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

III - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

Art. 15º. São deveres e direitos de todos os associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II- acatar as decisões da Assembleia Geral;

III- zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da entidade;

IV- votar nas assembleias da entidade.

Art. 16º. Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

§ 1º A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros do Conselho Diretor. Cabendo anteriormente defesa verbal ou por escrita do associado com máximo de 30 dias contados após recebido a primeira notificação. Da decisão do Conselho Diretor de exclusão do associado caberá ainda recurso do associado de forma escrita à Assembleia Geral, no prazo de máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da segunda notificação. Onde recebido o recurso a Assembleia Geral tomara a decisão pela exclusão ou não.

§ 2º Para a demissão do associado, bastará apenas ofício direcionado ao Conselho



ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIAO DOS QUIRINOS

Diretor solicitando a sua demissão, onde será acatado sem nenhum ônus para ambas as partes.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 17º. O instituto é composto pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18º. A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto, e se constituirá pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. Os Associados colaboradores poderão participar da assembleia, mas não terão direito a voto, apenas o direito a voz.

Art. 19º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger o Conselho Diretor;

II - destituir os membros do Conselho Diretor;

III - aprovar as contas da Associação;

IV - alterar o presente Estatuto Social e reformulá-lo quanto a administração;

V - deliberar sobre a extinção da Associação.

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas - Itaparé-BA
Ludmila Almeida Costa
Ludmila Almeida Costa
Escrevente Autorizada

PJ12-1412
09 JUN. 2021

Art. 20º. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 21º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do instituto, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente,



ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIÃO DOS QUIRINOS

com antecedência mínima de cinco (05) dias.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Art. 22º. Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único: Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Diretor e Fiscal e dissolução da associação, é exigido o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.23º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DIRETOR

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Itacaré-BA
 PJ12.3412
Ludmila Almeida Costa
Escrevente Autorizada 09 JUN. 2021

Art. 24º. O Conselho Diretor tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

Art. 25º. O Conselho Diretor, que se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente, será composto por Presidente, Vice Presidente, Secretário, Vice Secretário, Tesoureiro, Vice Tesoureiro, Diretor de Comunicação, Diretor de Meio Ambiente e Diretor de Projetos que terão mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 26º. Compete ao Conselho Diretor:

I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DOS QUIRINOS;

II - celebrar convênios, parcerias, contratos e realizar a filiação da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DOS QUIRINOS a instituições ou organizações nacionais ou internacionais congêneres, por delegação do Presidente;



ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIÃO DOS QUIRINOS

III - representar a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DOS QUIRINOS em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

IV - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DOS QUIRINOS;

VI - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Planos de Trabalho Anuais;

VII - propor, aos sócios efetivos, reformas ou alterações do presente Estatuto; **VIII** - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

IX - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DOS QUIRINOS, e submetê-lo a apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

X - convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 27º. Compete ao (a) Presidente (a) do Conselho Diretor:

I - representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - convocar e presidir as Assembleias Gerais;

III - outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade.

Art. 28º. Compete ao Vice-Presidente:

I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas Itacaré-BA
 PJ2.1412
Ludmila Almeida Costa
Escrevente Autorizada

09 JUN. 2021





ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIAO DOS QUIRINOS

III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 29º. Compete ao Primeiro Secretário do Conselho Diretor.

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III- manter sob sua responsabilidade os livros e documentos relativos a associação;

IV- Manter o cadastro dos associados e clientela atualizados.

Art. 30º. compete ao Segundo Secretário:

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Itacaré-BA
 PJ12-1412
Ludmila Almeida Costa
Escrevente Autorizada

09 JUN. 2021

I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 31º. Compete ao Primeiro Tesoureiro do Conselho Diretor:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;

II - pagar as contas autorizadas pela Diretoria;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII - movimentar contas bancárias e assinar juntamente com o Presidente os cheques da Associação.

Art. 32º. Compete ao Segundo Tesoureiro:





ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIAO DOS QUIRINOS

I-Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Licenciamento
Ludmila Almeida PJ12-1412
Ludmila Almeida
Escrevente Autorizada

Art. 33º. Compete ao Diretor de Comunicação:

09 JUN. 2021

I - Representar a Associação junto aos meios de comunicação, no exercício da atividade de Assessoria de Imprensa e Comunicação, podendo, para tanto, elaborar sinopses dos eventos culturais realizados, para divulgação pública;

II - Convocar as reuniões da Comissão Editorial e da Comissão de Informática, na atividade de coordenação das publicações da Associação;

III - Representar a Associação junto às editoras e aos provedores da Internet patrocinadores de suas publicações ou contratados para tanto;

IV - Coordenar todas as atividades relacionadas com a área de Informática e gerenciar o e-mail da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DOS QUIRINOS.

Art. 34º. Compete ao Diretor de Meio – Ambiente:

I - A promoção da pesquisa, a divulgação e a promoção das metas traçadas na Agenda 21, elaborada por ocasião da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento;

II - A proposição de alternativas para o desenvolvimento de relações ecologicamente sustentáveis, a promoção do direito dos consumidores a informações idôneas acerca dos riscos ambientais que os produtos podem provocar e a defesa dos consumidores, dentro de uma perspectiva que concilie os seus interesses individuais aos direitos das presentes e futuras gerações a um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

III - A pesquisa de alternativas para a redução progressiva da geração de resíduos sólidos de formas ecologicamente mais adequadas para a sua destinação final e o incentivo e reciclagem dos bens, dentro de padrões ambientalmente saudáveis;

IV - A defesa de interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos, em especial em matéria do meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho, da saúde pública, do patrimônio histórico, turístico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico e



ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIAO DOS QUIRINOS

paleontológico e de outros temas que tenham por escopo a promoção de uma melhor qualidade de vida para toda a humanidade;

V -Promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para o meio ambiente.

Art. 35. Compete ao Diretor de Projetos, Educação e Formação Profissional:

I - Executar ações destinadas ao desenvolvimento profissional da população, através de programas sistemáticos de capacitação e qualificação para todos os níveis funcionais;

II - Formular e fazer executar programas, cursos, treinamentos, estágios e outras atividades destinadas ao cumprimento de seus objetivos educacionais;

III - Elaborar, em primeira mão, minutas de projetos a ser apresentados pela Associação;

IV – Apresentar programas de combate ao analfabetismo e a evasão escolar.

Art. 36º. Compete ao Diretor de Habitação:

I- promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para habitação;

II- Formular, coordenar e articular políticas e diretrizes para a promoção da qualidade de vida e a boa moradia das comunidades mais carentes;

III- Implementar políticas relativas à promoção de produção/aquisição habitacional.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas - Itacaré-BA
Ludmila Almeida Costa PJ12.1412
Ludmila Almeida Costa
Escrevente Autorizada
09 JUN. 2021

Art. 37º. O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil - financeira da Associação. Será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos e posse no ato de sua eleição, permitida uma recondução.

Art. 38º. Compete ao Conselho Fiscal:



ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIÃO DOS QUIRINOS

I - analisar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;

II - representar para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da associação;

III - requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação.

CAPÍTULO VIII DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 39º. Constituem fontes de recursos do Instituto:

I - as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

II - as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;

III - receita proveniente de parcerias, contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

IV - rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 40. O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

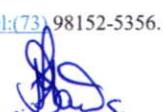
Art. 41. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativos e econômico, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9790/99.

Art. 42. Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, os acervos patrimoniais disponível, adquiridos com recursos

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas - Itacaré-BA

Ludmila Almeida Costa
Escrevente Autorizada

09 JUN. 2021





ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIAO DOS QUIRINOS

públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no CNAS.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43º. A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas - Itacaré-BA

Ludmila Almeida Costa
Escrevente Autorizada
09 JUN. 2021

Art. 44º. A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DOS QUIRINOS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 45º. A associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 46º. Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.



ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIÃO DOS QUIRINOS

Art. 47º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 48º. O presente Estatuto entrará em vigor no mesmo dia em que for registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca. Itacaré, Estado da Bahia.

Marcelo Leopoldino Santos

Marcelo Leopoldino Santos
Presidente
CPF: 014.806.795-69

Marisane Silva Mendes

Marisane Silva Mendes (OAB/BA 14 069)

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas - Itacaré-BA

Ludmila Almeida Costa
Ludmila Almeida Costa
Escrevente Autorizada

09 JUN. 2021

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ITACARé / BA
R: 31 de Março, nº 02 - Centro

Carmem Melitto Correia de Barros
Registradora Titular

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 7153 LIVRO : 01 Pag: 18 em 09/06/2021
e registrado nesta data sob o n. 1412 ,no LIVRO A:12 Pag: 100 conforme segue: DAJE Nº: 2450 002 019699

Apresentante.....: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIAO DOS QUIRINOS

Valor Base.....: R\$ 0,00

Natureza do Título.....: ATA E ESTATUTO

Emolumentos	R\$ 182,77
Taxa Fiscalização	R\$ 129,79
FECOM	R\$ 49,95
Def. Pública	R\$ 4,85
PGE	R\$ 7,26
FMMMPBA	3,78
TOTAL GERAL.....:	R\$ 378,40

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2450.AB019136-7
RLOAABLO67
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Registro Civil das Pessoas
Jurídicas - Itacaré-BA
Ludmila Costa
Ludmila Almeida Costa
Escrevente Autorizada
PJ12 - K12

Itacaré, 09 de Junho de 2021.

Ludmila Almeida Costa
LUDMILA ALMEIDA COSTA
ESCREVENTE AUTORIZADA